

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 352, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 para acesso e permanência nas dependências dos setores da Administração Direta do município de Santo Amaro, Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.885 de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 325 que dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º O acesso e permanência nas dependências dos setores da Administração Direta do município de Santo Amaro, Bahia, ficam condicionados a apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19, correspondente a 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos:

I – Certificado de Vacinação Digital disponível na Plataforma do Sistema Único de Saúde, “CONNECTE-SUS” (aplicativo); e/ou

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

II – Comprovante/Caderneta/Cartão de Vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital, emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica e/ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 26 de janeiro de 2022


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde